

Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia onze de Outubro de dois mil e dez.

Aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, pelas quinze horas e dez
minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar
Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Prof. Arelindo
Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Dr. José
Manuel Maia Lopes e Dr.ª Maria João Almeida André, Vereadores Efectivos, para a realização
de uma reunião ordinária
Antes da Ordem do Dia
Não esteve presente o Sr. Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, por
se encontrar numa reunião no âmbito das candidaturas ao POUT, em representação do
Município, em Anadia, presidindo a esta reunião o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof.
Arelindo Gonçalves Farinha
O Sr. Vice-Presidente da Câmara, pediu aos Senhores Vereadores presentes para inserir na
ordem de trabalhos a proposta n.º 98 - PCM / 2010, a qual foi aceite por unanimidade dos
membros presentes
Ordem do Dia
Assuntos Diversos
Delegação de Competências
Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Delegação de
Competências, que a seguir se transcreve:
Considerando a <i>Delegação de Competências</i> aprovada em Proposta n.º 2 – PCM/2009 em
reunião de câmara municipal de 5 de Novembro de 2009 e atento ao disposto no número 3, do
artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002,
de 11 de Janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao
abrigo da Delegação de Competências conferida no presidente da câmara municipal, previstas

nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, d), f), g), h), 1), e m) do
número 2; b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo
64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de
Janeiro, presentes no quadro em anexo à acta
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
"15.ª Alteração ao Orçamento e 14.ª Alteração às A.M.R Actividades Mais
Relevantes"
Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação referente à 15.ª Alteração ao
Orçamento e 14.ª Alteração às A.M.R. – Actividades Mais Relevantes, de acordo com as normas
8.3.1. do P.O.C.A.L Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de
2010, conforme documentação em anexo à acta:
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Figueira de Castelo
Rodrigo
Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º $22 - VCM$ / 2010 , referente
ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo,
que a seguir se transcreve:
Considerando as recentes alterações legislativas em matéria de recursos humanos na
administração pública e a inexistência de normas disciplinadoras e orientadoras sobre a duração
e horário de trabalho dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo,
bem como do período de funcionamento e atendimento dos serviços municipais e das condições
da sua prestação, mostram-se todos eles, desacompanhados de quaisquer regras procedimentais.
Considerando que o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra os princípios e
regras gerais enformadores da duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo
a fixação dos regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados a cada Serviço,
mediante Regulamento Interno e considerando as recentes alterações legislativas, nomeadamente
o regime Jurídico de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública, e o Regime e
Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas,
mostra-se necessário reunir num documento único, os regimes de prestação de trabalho e
horários, da sua duração, de todos quantos exercem a sua actividade profissional nesta autarquia
local, pelo que nos termos do disposto nos preceitos constitucionais da República Portuguesa, do

preceituado no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 e alínea a), do nº7, do artigo 64º da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apresenta-se, o Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, o qual depois de aprovado deverá seguir para consulta e recolha de sugestões à Direcção Regional da Guarda do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) e aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.---------- Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta.---------- REGULAMENTO INTERNO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO MUNICIPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO ---------- Preâmbulo----------- As recentes alterações legislativas em matéria de recursos humanos na administração pública e a inexistência de normas disciplinadoras e orientadoras sobre a duração e horário de trabalho dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como do período de funcionamento e atendimento dos serviços municipais e das condições da sua prestação, mostram-se todos eles, desacompanhados de quaisquer regras procedimentais. ------- Também no que respeita às regras de controlo da pontualidade e assiduidade ao serviço inexiste norma enquadradora das mesmas, que permita uma apreensão correcta por parte dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. ----------- Considerando que o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra os princípios e regras gerais enformadores da duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados a cada Serviço, mediante Regulamento Interno e considerando as recentes alterações legislativas, nomeadamente o regime Jurídico de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública, e o Regime e Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas. ---------- Considerando ainda a crescente importância da cultura de maior exigência e responsabilidade dos serviços públicos, virados para a satisfação das necessidades básicas das populações que, em termos de missão e visão, pretendem servir, sempre associados às exigências cada vez maiores dos Cidadãos em geral e Munícipes em especial, havendo valores preponderantes a atingir, sendo certo que se mostra necessário a conciliação com a vida familiar

dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, pelo que se julga de
suma importância reunir num documento único, os regimes de prestação de trabalho e horários,
da sua duração, de todos quantos exercem a sua actividade profissional nesta autarquia local.
Assim, nos termos do disposto nos preceitos constitucionais da República Portuguesa, do
preceituado no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro,
no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 e alínea a), do nº7, do artigo 64º da Lei nº. 169/99
de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apresenta-se, o
Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Figueira de
Castelo Rodrigo, o qual depois de aprovado, seguirá para consulta e recolha de sugestões à
Direcção Regional da Guarda do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) e
aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo para os efeitos
previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo
SECÇÃO I
Âmbito e princípios gerais
Artigo 1.º
Lei Habitante
O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de
18 de Agosto, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, diploma que aprova o regime do Contrato
de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 241º e 243º da Constituição da
República Portuguesa e com a alínea a), do nº7, do artigo 64º, ambos da Lei nº. 169/99 de 18 de
Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro
Artigo 2.º
Âmbito de aplicação
O presente regulamento é aplicável a todos Trabalhadores que exerçam funções na Câmara
Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada por CMFCR
Artigo 3.°
Período normal de trabalho
O período normal de trabalho tem a duração máxima diária de sete horas e duração
máxima semanal de trinta e cinco horas
Artigo 4.º
Isenção de controlo de assiduidade

O pessoal dirigente e os membros do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação gozam
de isenção de controlo de assiduidade, e bem assim os Trabalhadores a quem seja superiormente
concedida, pelo Presidente da CMFCR, tal isenção, devidamente fundamentada no despacho que
a autorizar
SECÇÃO II
Assiduidade e Pontualidade
Artigo 5.°
Deveres de Assiduidade e Pontualidade
Todo o Trabalhador está obrigado ao cumprimento dos deveres de assiduidade e
pontualidade resultantes do presente Regulamento, não podendo ausentar-se do serviço nos
períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas, sem prévia autorização do seu
superior hierárquico
Artigo 6.°
Modo de verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade
1 – Os Trabalhadores não abrangidos pela isenção de horário devem comparecer
regularmente ao serviço e cumprir o horário de trabalho resultante do presente regulamento, não
podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respectivo superior
hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável
2 - O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período
normal de trabalho, é verificado por um sistema de registo automático, designado neste
regulamento por sistema de registo de ponto (SRP), colocado sob a responsabilidade da Secção
de Recursos Humanos (SRH)
3 – O registo de ponto deve efectuar-se no início e no termo de cada período de trabalho.
4 – Exceptuam-se do determinado no número anterior os Motoristas e outro pessoal em
serviço externo ou os Trabalhadores devidamente autorizados
5 – No final de cada mês o cômputo do tempo de trabalho prestado por cada Trabalhador
será calculado pela SRH e será dado conhecimento do mesmo ao Presidente da Câmara
Municipal
Artigo 7.°
Talarânaias

1 - É concedida uma tolerância, de carácter excepcional, até ao limite máximo de 10
minutos, na hora da entrada, devendo, contudo, estar asseguradas as sete horas diárias e as trinta
e cinco horas semanais
2 - Excedida a tolerância referida, haverá lugar à marcação de uma falta, salvo se a mesma
for justificável pelos fundamentos previstos na lei
Artigo 8.º
Regras de Assiduidade
1 - Todas as entradas e saídas, de qualquer dos períodos diários de prestação do serviço
seja qual for o momento em que ocorram, incluindo o trabalho prestado em dias de descanso e
feriados, são registadas no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade, através de
cartão individual
2 - Considera-se ausência ao serviço a falta de registo, salvo nos casos de não
funcionamento do sistema instalado ou de verificação de anomalia do cartão ou esquecimento
do mesmo
3 - Verificando-se anomalia ou perda do cartão o Trabalhador deverá dirigir-se
imediatamente, à SRH para resolução da situação
4 - No caso em que o Trabalhador se esqueça de efectuar o registo de ponto deve
comunicar tal facto em impresso próprio, o qual, depois de devidamente visado pelo superio
hierárquico, será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para justificação o
consequentemente encaminhado à SRH
5 - Cada ausência ou saldo mensal negativo, de duração igual ou inferior à duração média
diária de trabalho (7 horas), dá lugar à marcação de uma falta que, não se encontrando
justificada nos termos da legislação aplicável, seguirá o disposto no artigo 192º do RCTFP.
6 - As faltas dadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia ou dias
do período de aferição a que o débito respeita
7 - As ausências para frequência de acções de formação devem ser comunicadas à SRF
através da entrega de cópia da respectiva autorização do superior hierárquico
Artigo 9.°
Dispensa de marcação de ponto
São dispensadas da marcação de ponto os Trabalhadores referidos no artigo 4.º do presente
Regulamento

Artigo 10°
Dispensas de serviço
1 - Aos Trabalhadores pode ser concedida uma dispensa de sete horas em cada semestre,
isentas de compensação, desde que nesse período não tenha qualquer atraso nas entradas e
saídas, nem qualquer tipo de faltas
2 - Esta dispensa poderá ser gozada por inteiro, não podendo, em caso algum, afectar o
regular funcionamento dos serviços, sendo considerada, para todos os efeitos, como tempo de
serviço efectivamente prestado
3 - O pedido de dispensa, devidamente justificado, será submetido ao superior hierárquico,
que, após parecer favorável, o deverá comunicar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal,
com uma antecedência mínima de três dias úteis
4 - A dispensa só poderá ser gozada após o necessário deferimento pelo Presidente da
Câmara Municipal
Artigo 11°
1 - No regime aplicável às tolerâncias de ponto, os serviços deverão adoptar os seguintes
critérios:
a) os Trabalhadores obrigados à prestação de serviços essenciais deverão marcar o ponto e
o seu trabalho será equiparado a trabalho em dias de feriado;
b) os Trabalhadores não obrigados à prestação de serviço indicada na alínea anterior, no
caso de comparecerem, por vontade própria ao serviço, deverão marcar o respectivo ponto, e o
trabalho será equiparado ao trabalho prestado em dia normal
SECÇÃO II
Horário de Trabalho
Artigo 12.°
1 - O trabalho a prestar nos diferentes serviços camarários ficará sujeito ao cumprimento
do horário diário, em função da modalidade de horário adoptado
2 – A definição dos horários de trabalho efectuar-se-á dentro dos condicionalismos legais
e consultando previamente as comissões de Trabalhadores ou, na sua falta, as comissões
intersindicais, as comissões sindicais ou os delegados sindicais

3 – Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de
consulta aos Trabalhadores afectados, à comissão de Trabalhadores ou, na sua falta, à comissão
sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais
Artigo 13.°
Semana de trabalho e descanso semanal
1 - A semana de trabalho é de cinco dias
2 - Os Trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de
descanso complementar que devem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente
Artigo 14.°
Horário de trabalho
1- O horário de trabalho delimita o período de trabalho diário e semanal, determinando as
horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de
descanso
2- O período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso, de duração
não inferior a uma hora, nem superior a duas, excepto nos casos excepcionais devidamente
fundamentados, de modo a que os Trabalhadores, não prestem mais do que cinco horas de
trabalho consecutivo, com excepção da modalidade de jornada contínua e trabalho por turnos.
Artigo 15.°
Modalidade de Horário
A modalidade normal de horário de trabalho adoptado é a do horário rígido.
Artigo 16°
Horário rígido
O horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal do trabalho,
repartindo-se em dois períodos diários, com horas fixas de entrada e de saída, separadas por um
intervalo de descanso
Artigo 17°
Outros regimes de trabalho
Em função das actividades desenvolvidas e do interesse dos Trabalhadores, legalmente
protegido, podem ser adoptados outros regimes de trabalho, designadamente:
a) Trabalho a tempo parcial;
b) Trabalho por turnos;

c) Horários específicos;
d) Jornada Continua
Artigo 18°
Trabalho a tempo parcial
1 - O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal
inferior ao praticado a tempo completo
2 – O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem
prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre
o Trabalhador e o Presidente da Câmara Municipal
3 – Tem também direito a trabalhar a tempo parcial o Trabalhador com um ou mais filhos
menores de 12 anos, devendo o referido regime de trabalho ser solicitado por escrito ao
Dirigente Máximo, com a antecedência de 30 dias, podendo apenas ser recusado o pedido com
fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento do serviço, ou à
impossibilidade de substituir o Trabalhador se este for indispensável, carecendo sempre a recusa
de parecer prévio favorável da entidade que tenha competência na área da igualdade de
oportunidades entre homens e mulheres
Artigo 19°
Trabalho por turnos
1 - O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa em que os
Trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de
funcionamento ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho
2 – Pode ser prestado trabalho por turnos por todos os Trabalhadores integrados nos sector
de Transportes Colectivos e de Crianças e sector de Abastecimento de Água (nos casos em que o
período de funcionamento decorre entre as 7h00 e as 19h00), a fim de assegurar o normal
funcionamento dos referidos sectores
3 - Os turnos são fixos, alternando semanalmente e as respectivas escalas de serviço são
fixadas mensal ou anualmente
4 - Sempre que for prestado Trabalho por Turnos, o acréscimo remuneratório terá em
conta o número de turnos adoptado, bem como da natureza permanente ou não do
funcionamento do serviço e varia entre:
a) 25 % e 22 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

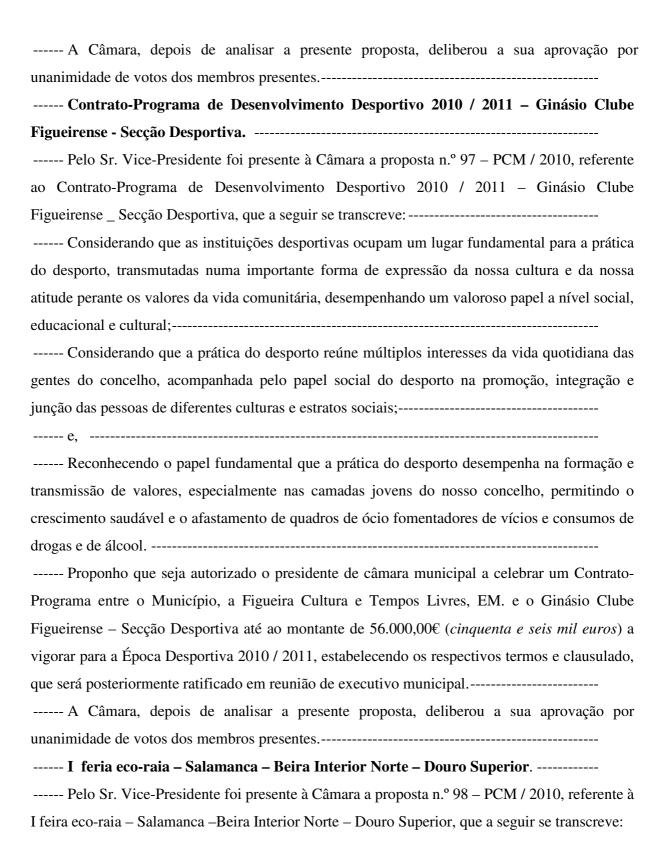
b) 22 % e 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;-
c) 20 % e 15 %, quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial
Artigo 20°
Horários específicos
Nos casos previstos na lei, podem ser concedidos horários específicos, a requerimento do
interessado e dentro dos condicionalismos legais
Artigo 21.°
Jornada contínua
1 - A jornada contínua caracteriza-se pela prestação ininterrupta de trabalho, ocupando
predominantemente um dos períodos do dia, com uma redução do período normal de trabalho
não superior a uma hora e um período de descanso não superior a trinta minutos
2 - O período de descanso de duração não superior a trinta minutos não está incluído na
redução do período normal de trabalho não superior a uma hora; tal vale dizer que, em jornada
contínua, o tempo de trabalho diário tem uma redução até uma hora, a que acresce um intervalo
de descanso não superior a trinta minutos
3 - À jornada continua não lhe é aplicável o limite de 5 horas consecutivas de trabalho
diário, previsto no artigo 13°, n°2, do Decreto-Lei n° 259/98, de 18 de Agosto
4 - O período de repouso deverá ser fixado pelo Dirigente do Serviço e não pode ser
gozado no início ou no fim do período diário de trabalho, a fim de não prejudicar o regular e
eficaz funcionamento dos serviços
Artigo 22°
Mapas de horário de trabalho
Em todos os locais de trabalho do Município é afixado um mapa de horário de trabalho, do
qual deve constar:
a) Identificação da entidade empregadora pública;
b) Sede e local de trabalho;
c) Começo e termo do período de funcionamento do serviço;
d) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos
de descanso;
e) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
f) Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se o houver

g) Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se o houver;-
h) Regime do trabalho por turnos com indicação do número de turnos, escala de rotação,
horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de
descanso e dias de descanso
Artigo 23.°
Condições de Vigência e Aprovação de horários
1 - Os horários de cada serviço serão aprovados mediante despacho da Presidente da
Câmara Municipal, sob proposta do dirigente do respectivo serviço, depois de analisadas as
características e o tipo de serviço que realizam.
2 - A aprovação de qualquer horário não pode verificar-se sem que se encontre
previamente junto do respectivo processo, o parecer ou proposta dos serviços interessados.
3 - A definição de qualquer horário incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:
3.1 Por cada serviço:
a) A indicação do período de funcionamento;
b) A indicação dos períodos de atendimento ao público
3.2 Por cada horário:
a) A indicação da modalidade de horário;
b) A indicação precisa dos Trabalhadores ou conjunto de Trabalhadores abrangidos e as
respectivas categorias
SECÇÃO III
Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados
Artigo 24.º
Trabalho extraordinário
1 - Considera-se extraordinário o trabalho que for prestado fora do período normal de
trabalho diário
2 - Não há lugar a trabalho extraordinário no regime de isenção de horário de trabalho.
Artigo 25.°
Prestação de trabalho extraordinário
1 - Só pode ser prestado trabalho extraordinário quando o serviço tenha de fazer face a
acréscimos eventuais e transitórios de trabalho ou, havendo motivos de força maior, ou quando
se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o servico

2 - Salvo, quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitando a sua dispensa,
o Trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho extraordinário
Artigo 26.°
Limites ao trabalho extraordinário
1 - O trabalho extraordinário não pode exceder duas horas por dia, nem ultrapassar cem
horas por ano, nem um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de
descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados
2 - Os limites fixados no número anterior só podem ser ultrapassados nos termos da Lei.
Artigo 27.°
Compensação do trabalho extraordinário
1 - A prestação de trabalho extraordinário em dia normal de trabalho confere ao
Trabalhador o direito ao acréscimo de 50% da remuneração na primeira hora e 75% da
remuneração nas horas ou fracções subsequentes
2 – O trabalho extraordinário prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou
complementar, e em dia de feriado confere ao Trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da
remuneração por cada hora de trabalho efectuada
Artigo 28.º
Descanso compensatório
1 – O Trabalhador tem direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente
a 25% das horas de trabalho extraordinário realizado, quando a prestação de trabalho
extraordinário for realizada em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia de
feriado
2 – O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao
período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes
3 – Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o
Trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três
dias úteis seguintes
4 – Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório é fixado pelo Presidente do
MFCR
SECÇÃO IV
Disposicões Finais

Artigo 29.°
Regime Supletivo
Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento aplica-se o disposto
no Decreto-Lei n.º259/98, de 18 de Agosto e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).
Artigo 30.°
Infracções
O comprovado uso fraudulento do SRP, bem como qualquer acção destinada a subverter o
princípio da pessoalidade do registo de entradas e saídas, é considerado infracção disciplinar em
relação ao seu autor e ao eventual beneficiário
Artigo 31.°
Disposições Finais
1 – Com a entrada em vigor deste regulamento nos serviços cessa a aplicação de quaisquer outros existentes
2 – O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação
3 - Os horários dos diferentes serviços produzirão efeitos mediante o processo de
aprovação mencionado no artigo 12.º do presente Regulamento
Anexo
Horários de Funcionamento, Atendimento e tipo de Horários por Serviços
1. Serviços Técnico-Administrativos Instalados nos Diferentes Edifícios Municipais
1.1 Horário de Funcionamento:
a) Pessoal da Carreira Técnico Superior, Assistente Técnico, Informática, Fiscalização e
Assistentes Operacionais afectos à actividade técnico-administrativa:
Segunda a sexta-feira: das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30
b) Pessoal da Carreira de Assistente Operacional afecto à limpeza dos Edifícios do
Município estabelecerão um horário conveniente com a prestação do serviço, desde que
cumprindo as sete horas diárias
1.2 Horário Geral de Atendimento ao Público:
Segunda a sexta-feira das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30
1.3 Horários Específicos de Atendimento ao Público - Serviço Tesouraria:
Segunda a sexta-feira das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00
2. Sector Obras e Serviços Urbanos Municipais

2.1 Pessoal da Carreira de Assistente Operacional:
Segunda a sexta-feira das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 16H00
2.2 Pessoal da Carreira de Assistente Operacional (Motoristas), afectos aos
Transportes Colectivos e de Crianças:
Segunda a Domingo no período das 07H00 às 19H00, não perfazendo mais do que as 7
horas diárias de trabalho e 35 horas semanais. (Trabalho por Turnos)
3. Serviço de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:
Segunda a Domingo no período das 05H00 às 17H00, não perfazendo mais do que as 7
horas diárias de trabalho e 35 horas semanais. (Trabalho por Turnos)
A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos dos membros presentes
Mais deliberou que a mesma fosse aprovada em minuta
Ocupação temporária de solo, por parte da E.P. Estradas de Portugal, S.A., da
Reserva Agrícola Nacional na EN 332 – Pontão da Pereirinha – Reabilitação de Obra de
Arte (Vilar Torpim)
Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 96 – PCM / 2010, referente à
Ocupação temporária de solo, por parte da E.P. Estradas de Portugal, S.A., da Reserva Agrícola
Nacional na EN 332 - Pontão da Pereirinha - Reabilitação de Obra de Arte (Vilar Torpim), que
a seguir se transcreve:
Considerando o requerimento da E.P. Estradas de Portugal, S.A., dirigido ao presidente da
Comissão Regional da Reserva Agrícola do Centro, tendente à ocupação temporária de solo da
Reserva Agrícola Nacional na EN 332 ao Km 35+919 - Pontão da Pereirinha para reabilitação
de Obra de Arte em Vilar Torpim.
Considerando que este pedido foi formulado ao abrigo do disposto da alínea b), do número
1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, pendendo de parecer prévio do
Município, nos casos em que este é a entidade competente para a concessão, autorização,
licença, aprovação ou comunicação prévia, devendo este ser ouvido no prazo máximo de 10 das
a contar da data da recepção do processo, considerando-se como favorável se não for emitido no
prazo estipulado por lei
Proponho que seja emitido o parecer favorável à pretensão do requerente supra
identificada



Considerando o convite endereçado ao Município para participação na I feira eco-raia, que
decorrerá em Salamanca a 11 e 12 de Dezembro próximo, com o objectivo principal da
promoção das potencialidades das regiões de Salamanca, Beira Interior Norte e Douro Superior;
Considerando as mais-valias que poderão advir da participação do Município nesta feira
internacional;
Proponho que seja autorizado o presidente de câmara municipal a desenvolver os
necessários procedimentos e a realizar as consequentes despesas naquele âmbito e de outras,
para a realização dos mesmos fins, até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros)
A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos dos membros presentes
Resumo Diário da Tesouraria.
Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 08 de
Outubro de 2010
Operações Orçamentais: 218.535,41 € (Duzentos e dezoito mil quinhentos e trinta e cinco
euros e quarenta e um cêntimos)
Operações não Orçamentais: 82.392,29 € (oitenta e dois mil trezentos noventa e dois euros
e vinte e nove cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
Aprovação da Acta em minuta
A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta
acta aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18
de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a
reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que
vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta
Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Prof.
Arelindo Gonçalves Farinha